

A MORTE DE UM IDEAL: TRABALHADORES VÍTIMAS DA ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA NO BRASIL, COM DESTAQUE NO ESTADO DO TOCANTINS

ALBERTO PEREIRA LOPES

Professor adjunto da Universidade Federal do Tocantins, Doutor pela Universidade de São Paulo-USP na área de Ciências Humanas.

e-mail: beto@uft.edu.br

INDICAÇÃO DE ÁREA DE APRESENTAÇÃO: • ESPACIOS RURALES, AGRICULTURA Y SEGURIDAD ALIMENTARIA

RESUMO

As formas degradantes do trabalho escravo por dívida constituem um modelo temporário de trabalho em que o trabalhador é submetido a condições análogas às da escravidão, sem uma forma de pagamento pelo trabalho prestado aos proprietários de terras. O **objetivo** desse trabalho é mostrar a situação dos trabalhadores vítimas da escravidão e a política de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Tocantins e suas ações para conter o crescimento da mão-de-obra precária e da impunidade da violência. De tal forma, que os Planos de Erradicação do trabalho escravo existem, mas que ainda não são suficientes para conter a degradação do ser humano que serve como mão-de-obra barata para a acumulação primitiva do capital daqueles que se dizem donos da terra – os grandes proprietários. Os instrumentos **metodológicos**: A metodologia, utilizamos os documentos disponíveis no Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Comissão Pastoral da Terra (CPT) sobre os números das vítimas do trabalho escravo por dívida no Brasil, sobretudo na região norte e extremo norte do Tocantins, trabalhamos com as entrevistas feitas aos trabalhadores vítimas da escravidão na região do Bico do Papagaio no Estado do Tocantins. **Resultados**. A violência se estabelece em relação ao trabalhador escravo por intermédio das forças produtivas, que são representadas pelo proprietário da terra e pelos capitalistas que têm uma estrutura política sólida, seja em nível municipal, estadual ou federal. Isto demonstra a relação que se estabelece entre o Estado e os grandes proprietários de terra que, neste país, gozam de prestígio devido aos favores prestados nas campanhas políticas. No Tocantins, a situação não é diferente do restante do país: as propinas, os privilégios e os favores são presentes no cenário desse estado, haja vista que o trabalho escravo está presente também em fazendas de parlamentares, como aponta a lista suja do Ministério do Trabalho (2014). **Conclusão**. O cenário espacial tocantinense, a partir da região do Bico do Papagaio, constitui o local de lutas de classes, em que os latifúndios se estabelecem e se expandem expulsando os posseiros que se encontram nas franjas das fazendas, grilando as terras e violando os direitos dos trabalhadores.

Palavras-chave: Brasil, trabalhadores, escravidão, dívida

Introdução

Atualmente, o trabalho escravo por dívida representa o atraso do Brasil em termos da distribuição de sua riqueza, seja em seus aspectos econômicos, seja nos aspectos sociais e políticos. Verifica-se, assim, que a concentração de renda está nas mãos de uma minoria. O trabalhador é posicionado então numa situação de alienação em relação às forças produtivas que determinam as ordens e criam as leis, de forma a perpetuar com uma mão-de-obra barata e submissa.

No aspecto econômico, as forças produtivas permanecem concentrando riquezas à custa do trabalho degradante, ao passo que os trabalhadores sobrevivem da esperança de dias melhores no que diz respeito à venda de sua força de trabalho. No aspecto social, tornam-se vítimas do cerceamento de sua liberdade e do seu direito de cidadãos. Os grandes proprietários de terras representam forças políticas conservadoras em sua grande maioria. Nesse contexto, o trabalho escravo é consequência da falta de uma política que venha resolver a situação degradante do campo, em que a concentração de terra está com uma pequena parte da população, enquanto os trabalhadores escravizados são vítimas das atrocidades e da violência, nos níveis físico e social, ambos privando a própria vida.

Diante a esse problema é necessário compreender como se organizam as forças produtivas no Brasil, especificamente tocantinense sob a ótica de formas contraditórias de acumulação primitiva do capital que caracterizam a violência no campo por parte dos grandes proprietários de terra em relação ao trabalhador, fazendo renascer o trabalho escravo por dívidas.

Uma outra questão a ser tratada na pesquisa é a análise do processo de aliciamento dos sujeitos que são recrutados para trabalhar nas fazendas, como vítimas do trabalho escravo. Trata-se também da avaliação do papel do Estado a partir das políticas públicas que objetivam a erradicação deste problema.

A abordagem geográfica que faremos da área de estudo demonstra a espacialidade da condição em que os trabalhadores se encontram, os quais podemos chamar dos deserdados da terra, já que são submissos aos fazendeiros da região e de outras que têm suas propriedades extensivas principalmente à base da pecuária.

UMA DISCUSSÃO DA ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA NO BRASIL EM ESPECIAL O ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista as feições da escravidão contemporânea, pode-se dizer que o Tocantins é o estado que hoje apresenta um dos maiores índices de trabalho escravo no país, segundo a CPT (Comissão Pastoral da Terra, 2014), devido à expansão da propriedade destinada para abertura de pastos para o gado, como também abertura de novas áreas para o agronegócio. A violência se estabelece em relação ao trabalhador escravo por intermédio das forças produtivas, que são representadas pelo proprietário da terra e pelos capitalistas que têm uma estrutura política sólida, seja em nível municipal, estadual ou federal. Em relação a um fato ocorrido com um dos empresários do Tocantins ameaçado da desapropriação em uma de suas fazendas, Figueira (2004) pontua que:

(...) por utilização de mão-de-obra escrava, mobilizou parlamentares do Tocantins que o defenderam diante do governo e conseguiram que a punição se tornasse um prêmio; recebeu pela desapropriação da fazenda um valor diversas vezes superior ao valor previsto pelo mercado. De fato, o poder e o status de um empresário rural, em muitos casos, ultrapassam as porteiras da fazenda, estendem-se até Brasília e lhe proporcionam privilégios (FIGUEIRA, 2004, p.274).

Isto demonstra a relação que se estabelece entre o Estado e os grandes proprietários de terra que, neste país, gozam de prestígio devido aos favores prestados nas campanhas políticas. No Tocantins, a situação não é diferente do restante do país: as propinas, os privilégios e os favores são presentes no cenário desse estado, haja vista que o trabalho escravo está presente também em fazendas de parlamentares, como aponta a lista suja do Ministério do Trabalho (2009).

O cenário espacial tocantinense, a partir de sua porção norte, constitui o local de lutas de classes em épocas passadas, quando os latifúndios se estabeleciam e se expandiam expulsando os posseiros que se encontravam nas franjas das fazendas, grilando as terras e violando os direitos dos trabalhadores. Por meio das denúncias, procedemos à análise da escravidão por dívida, em que as vidas e destinos ficam fora do compasso. Esse aspecto da escravidão se define pela submissão do trabalhador ao processo de acumulação do capital por meio dos seus novos mecanismos.

No Tocantins, a relação da peonagem com as forças produtivas se define pelo processo degradante da condição, da submissão de um ao outro. Isso se dá devido à falta de emprego, de educação formal e de uma reforma agrária que inclua o trabalhador na sociedade por meio de políticas públicas destinadas à melhoria das condições de vida das famílias assentadas, de forma que estas não se tornem os migrantes sem destino e sem direção, criando a condição do trabalho escravo por dívida.

São regiões do extremo norte e centro norte as regiões do estado do Tocantins as principais onde se evidenciam trabalhadores envolvidos em situação análoga à de trabalho escravo, porém nos dias atuais encontra-se esse trabalhador em todo o território tocantinense. Trata-se de regiões de fronteira com o estado do Pará, um dos estados da Federação com índices mais elevados de concentração de terra, responsável por inúmeros casos de violência por conflitos agrários.

Quanto mais se expande a grande propriedade em direção à nova fronteira do sul para o norte, os números de casos de trabalhadores vítimas do trabalho escravo vão sendo mais expressivos. Conforme Martins (1997), a própria condição de fronteira parece ser determinante na intensificação dos conflitos:

Nesse sentido, a fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para desse modo viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora. (...) É na fronteira que encontramos o humano no seu limite histórico (MARTINS, 1997, p.13).

A idéia de fronteira do país ecoa paradoxalmente a modernidade presente na reprodução ampliada do capital e as formas arcaicas de dominação e de produção do capital em cujas formas está o trabalho escravo, acompanhado da violência e da impunidade que o caracterizam (Martins, 1997). Se a ocupação da chamada fronteira representa, de um lado, a modernização pelos chamados pioneiros, desbravadores, de outro, o conflito e a violência se estabelecem devido às forças de acumulação capitalista dominarem e excluírem toda uma população existente, como índios, posseiros, trabalhadores rurais, ribeirinhos etc. Tais forças sempre tiveram o apoio do Estado com incentivos fiscais principalmente na época dos militares, quando se traçou como meta a colonização da Amazônia, o que veio favorecer a elite capitalista nacional e internacional (Martins, 1997; Oliveira, 1988).

A modalidade do trabalho escravo está incluída no processo em que “a peonagem é encontrada em diferentes atividades econômicas, organizadas segundo extremos e opostos de modernização econômica e técnica” (MARTINS, 1997, p.81). O trabalho por coação é um reflexo da modernidade, com a apropriação da terra por interesses acumulativos, o que faz renascer essa forma de degradação humana no campo. O Tocantins, como o mais novo estado da federação, tem um dos maiores índices no contexto do trabalho escravo contemporâneo. Assim, a fiscalização do

Ministério Público e da Polícia Federal tem autuado várias fazendas, libertando os trabalhadores rurais.

É na diversidade dos sujeitos que vivem e sobrevivem na fronteira, como o camponês, os fazendeiros, os posseiros, os grileiros, que encontramos o trabalhador temporário vindo de várias regiões do país. Tal trabalhador acaba tornando-se vítima do trabalho escravo por dívida imposto pelos donos dos meios de produção, sobretudo os proprietários de terras.

As relações de poder que se instalam nesta região ultrapassam as fronteiras do latifúndio. Muitas vezes, o Estado dá apoio ao grande proprietário quando existem ameaças à sua propriedade, beneficiando-o por meio da desapropriação de sua propriedade, indenizando-o com valores superiores aos do mercado. É diante da proteção feita pelo Estado aos latifundiários, grileiros, grandes empresas agropecuárias, que a terra, nesta região, se torna cada vez mais privada e concentrada nas mãos de poucos, ocasionando os conflitos fundiários, a segregação e a exclusão. Explica Martins (1997) que a classe desprovida de capital vai servir, no entanto, aos interesses da acumulação capitalista, por meio de relações não-capitalistas de produção, diante do trabalho não remunerado a que estão submetidos os trabalhadores nas propriedades onde trabalham.

O trabalho escravo no Tocantins, como forma de expansão das forças produtivas, é uma realidade de grande expressão, pois, segundo a OIT¹, o estado é o terceiro em termos de denúncias e resgate, perdendo apenas para os estados do Pará e Maranhão. Existe variação nesses índices a cada ano em relação aos estados. Às vezes, o Tocantins aparece como segundo, terceiro ou quarto – com exceção do Pará, que sempre aparece em primeiro –, a depender dos resultados das denúncias aos órgãos competentes.

Portanto, pensar o trabalho escravo por dívida, no norte do estado do Tocantins, é entender o processo da barbárie no contexto do tráfico de pessoas que, por meio da esperança de um trabalho, são aliciados por estranhos – os aliciadores. Estes não cumprem as promessas e cerceiam a liberdade dos trabalhadores. A categoria trabalho escravo tem algumas denominações, conforme atesta Figueira (2004):

A categoria trabalho escravo por dívida também tem sido utilizada para formas parecidas de trabalho sob coerção em outras regiões urbanas e rurais em diversas atividades produtivas. (...) em geral o termo escravidão veio acrescido de alguma complementação: ‘semi’, ‘branca’, ‘contemporânea’, ‘por dívida’, ou, no meio jurídico e governamental, com certa regularidade se utilizou o termo ‘análoga’, que é a forma como o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB) designa a relação. Também têm sido utilizadas outras categorias para designar o mesmo fenômeno, como ‘trabalho forçado’, que é uma categoria mais ampla e envolve diversas modalidades de trabalhos involuntários, inclusive o escravo (FIGUEIRA, 2004, p. 35).

Trabalhar esta categoria nos remete à compreensão dos aspectos relativos às forças produtivas constituídas pela lógica do desenvolvimento e da riqueza construídos nos discursos do Estado. Trata-se de um período em que se instalou a grande propriedade (a partir da década de 1960) na região amazônica, como projeto de sua integração às demais regiões brasileiras. O fato é que os recursos utilizados por meio dos incentivos fiscais apostos pelo Estado vieram favorecer o grande capital, que se apossou das riquezas e das terras, seja por meio da legalidade ou da ilegalidade, seja por meio da força em relação ao nativo ou ao caboclo que ali já se instalara.

O trabalho forçado, ou trabalho escravo, não é distante do que aconteceu na Amazônia brasileira. Pelo contrário, ele é resultado das políticas que foram instauradas para favorecer o grande

¹ Para mais informações sobre o trabalho escravo, ver www.oit.org/brasil.

latifúndio, que, com o processo de integração da Amazônia, passou a predominar por sua força econômica e política na sociedade. O trabalho escravo contemporâneo por dívida está relacionado principalmente à forma expansiva da propriedade. Essa modalidade de trabalho, escreve Figueira (2004, p.34), “em geral se manifesta quando as fazendas estão derrubando as árvores para plantar capim e erguendo, recuperando ou protegendo cercas e pastos ou executando diversas dessas atividades simultaneamente”.

Conseqüentemente, o trabalho escravo se utiliza da vulnerabilidade dos trabalhadores que são obrigados a aceitar as facetas dos recrutadores com promessas de trabalho, salário e boas condições de estadia. Isto demonstra que o trabalho escravo contemporâneo está incorporado no interior da expansão do latifúndio brasileiro, no agronegócio, explorando a mão-de-obra não especializada para a formação sobretudo das fazendas, para criação de gado, plantação de soja, cana-de-açúcar ou para aumentar a produção destinada aos mercados interno e externo.

Tais considerações demonstram que estamos diante da economia da escravidão no seu processo de exploração do trabalhador que busca a sua sobrevivência em lugares desconhecidos com pessoas desconhecidas. O trabalho escravo por dívida é um dos resultados da concentração de terra, gerando o avanço da pobreza e da destruição social. Assim sendo, o país está mergulhado numa distribuição de renda que segrega a maioria de sua população, o que faz crescer os números da pobreza e da miséria. Conseqüentemente, o trabalho escravo contemporâneo está imbricado com o processo degenerativo do homem, aguçado pela falta de uma política agrária eficaz que incorpore uma reforma agrária capaz de garantir seguridade social e econômica para este trabalhador que, na sua trajetória de vida, sempre viveu do trabalho na terra.

É importante ter em vista que as categorias aliciados, aliciadores, trabalhadores escravizados e camponeses estão inseridas no mesmo contexto do problema da questão agrária brasileira. Resultam de um processo histórico que continua presente, na contínua violação dos direitos dos trabalhadores pelos latifundiários. Os grandes proprietários de terras recrutam trabalhadores de outras regiões do país para trabalharem em suas propriedades, explorando a mão-de-obra alheia, por meio do trabalho não pago. Diante da falta de trabalho em áreas onde residem os trabalhadores, estes se sujeitam a enfrentar o desconhecido. Trata-se de um dos fatores impulsionando a migração em direção a outras localidades, o que se alia à falta de mão-de-obra nas áreas onde estes irão trabalhar. Como afirma Martins (1997):

A escassez de mão-de-obra nas áreas em que tem sido empregado o regime de peonagem é certamente um de seus fatores. Mas não é o único nem necessariamente o que predomina do ponto de vista dos próprios trabalhadores. Basicamente, o que os traficantes fazem é transferir trabalhadores de áreas em que há excesso deles e há desemprego ou subemprego para as áreas que deles necessitam. (MARTINS, 1997, p.106).

Essas questões vêm explicar a condição do trabalhador que é obrigado a aceitar a exploração de sua mão-de-obra devido às condições estruturais de sua vida, indo buscar novas formas de sobrevivência diante da sujeição que tem em relação às forças produtivas que acumulam, ampliam e monopolizam o território onde se estabelecem. Essa é a razão pela qual os trabalhadores estão inseridos nas formas de acumulação capitalista, embora sua condição, como integrantes desse processo, perpassasse as relações contraditórias do capital.

É necessário pensar a questão agrária brasileira, para que os trabalhadores que foram expulsos do campo retornem para aquilo que eles mais sabem fazer: lidar com a terra, sem terem de se submeter a condições subumanas. Se o trabalhador se submete várias vezes à condição típica da escravidão por dívida, revela-se a falta de perspectiva de vida em que se encontra, pautada por condições de pobreza e miséria.

O foco do problema da escravidão por dívida não se dá apenas pelo desemprego. É essencial compreendermos o trabalhador em sua condição de exploração, vinculada à terra concentrada nas mãos de poucos, situação que submete o trabalhador ao trabalho degradante. É nessa condição de trabalho degradante do trabalhador que iremos encontrar o trabalho escravo ou peonagem.

É necessário acrescentar que o trabalho escravo por dívida constitui uma forma de trabalho aprisionado no interior das propriedades privadas, mas não é um modo de produção escravista porque está instalado no âmbito do capitalismo. Trata-se, na verdade, de um trabalho temporário em que a quebra de acordo entre o trabalhador e quem o contrata torna-se um elemento fundamental no contexto da indignação e da discórdia, o que vem gerar as diversas formas de violência. A cadeia em que se forma o trabalho escravo por dívida (no momento de grandes descobertas em todas as áreas da ciência e no desenvolvimento de novas tecnologias para o crescimento do país) representa um processo de ruptura das formas democráticas, é o desrespeito da vida humana, é a desmoralização daquele que busca a sua sobrevivência por meio da sua própria força de trabalho.

Quando abordamos a questão da cadeia do trabalho escravo por dívida, estamos diante das formas coercitivas de extrema exploração do trabalhador pelo proprietário de terra para a acumulação do capital. A cadeia do trabalho escravo é construída por etapas, que se integram. A primeira etapa é o caso da titulação da terra, a qual é adquirida, muitas vezes, por meio de grilagem ou documentação falsa. A segunda está nas atribuições pelos capitalistas ou proprietários que são feitas da seguinte forma: o proprietário passa a ordem de trabalho para o gerente; este passa a ordem aos chamados gatos; estes, por sua vez, fazem os contratos com o trabalhador que já deixou o campo e foi morar nas cidades ou pequenas localidades. Trata-se de um contrato para amansar a terra, trabalhar na pecuária ou na agricultura, dependendo do serviço disponível na fazenda. Uma outra característica do trabalho por dívida forçado contemporâneo pode ser identificada no momento de procura daquele trabalhador que saiu em busca da sua própria sobrevivência, o chamado imigrante temporário.

A migração temporária acontece no momento de crise da própria situação financeira dos trabalhadores, quando estes não têm o mínimo para sua sobrevivência. É neste momento que se submetem às formas mais degradantes do trabalho, mesmo que seja apenas para manter o seu corpo, para saciar a fome, às vezes comendo alimentos que não têm uma higienização adequada para a vida humana. A forma de migrar de um trabalhador de uma região para outra, ou de um local para outro numa mesma região, está condicionada à situação em que se encontram suas condições de vida. A falta de trabalho torna esses trabalhadores presas fáceis para os gatos. Nesse sentido, o processo de emigração não é uma forma em que o trabalhador migra por sua espontânea vontade, mas diante de uma obrigação a que está condicionada sua própria existência.

Para Figueira:

Em todo o caso, não se viaja ou se emigra apenas porque se quer, mas também porque se é obrigado. A migração é temporária ou não, individual, familiar ou coletiva, é consequência de uma ação política governamental deliberada e de longa duração ou por ser ocasionada por fatos imprevistos e fulminantes (FIGUEIRA, 2004, p. 101).

Todos estes fatores contribuem para o processo de busca do trabalhador por melhorias em sua qualidade de vida, ou melhor, em sua forma de buscar a sobrevivência, porque a melhoria em sua qualidade de vida é um contexto não presente em seu cotidiano. Nos termos da própria condição que lhe é imposta, pode-se afirmar que se trata apenas de sua subsistência. É a subjugação atrelada à superexploração do trabalho, é o que resta ao trabalhador devido à falta de oportunidades nos aspectos econômicos, sociais ou políticos. Uma efetiva integração do homem a uma sociedade mais democrática e mais justa na distribuição de renda evitaria as práticas de trabalho escravo que temos

presenciado nas diversas regiões do país. Tais práticas já deveriam ter sido extintas desde do século XIX, com a abolição da escravatura.

As formas degradantes do trabalho escravo por dívida constituem um modelo temporário de trabalho em que o trabalhador é submetido a condições análogas às da escravidão, sem uma forma de pagamento pelo trabalho prestado aos proprietários de terras. Esse aspecto deriva da própria condição em que o trabalhador se encontra. Primeiro, a distância de suas localidades é um dos fatores determinantes da coação. Isto porque a falta de comunicação com o meio urbano torna este homem cativo de seus direitos, os quais são aniquilados diante da própria condição em que se encontram como sujeitos desprovidos pela falta de alfabetização, trabalho, moradia, emprego. Dificulta-se, assim, que o trabalhador encontre uma saída de tal situação, pelas discrepâncias que lhes são impostas pelos proprietários de terras que estão envolvidos nesse processo da escravidão contemporânea.

A segunda questão que se estabelece no contexto do trabalho escravo contemporâneo se dá pelas condições a que estão submetidos os trabalhadores, dentre elas: os maus tratos, a má alimentação, a falta de água potável e os alojamentos inadequados, constituindo as formas mais degradantes do trabalho escravo por dívida, no contexto da condição existencial do homem como sujeito que destina sua força de trabalho para favorecer o grande proprietário.

As temporalidades que se sucedem às práticas de trabalho escravo por dívida são ocasionadas pelos processos de mudança no cenário da modernização em que há uma relação entre riqueza e poder e o progresso ocorre por meio da ordem e do domínio. Este cenário é próprio dos países cujas transformações políticas e sociais são inexpressivas, em que os setores modernos são responsáveis pelas formas arcaicas de produção para os mecanismos de acumulação da riqueza. É neste cenário, então, que os países não desenvolvidos, por meio da atuação do Estado, sempre favoreceram a burguesia, a qual tem causado de uma certa forma um atraso para as camadas menos favorecidas. Isto porque há, no entanto, uma troca de favores entre o Estado, conservador de formas que o construíram como instituição, e a burguesia, que nunca assumiu sua responsabilidade política como classe que determina e que domina o território que ocupa.

Martins, sobre o processo de modernização brasileira, analisa:

O novo surge sempre como um desdobramento do velho: foi o próprio rei de Portugal, em nome da nobreza, que suspendeu o medieval regime de sesmarias na distribuição de terras; foi o príncipe herdeiro da Coroa portuguesa que proclamou a Independência do Brasil; foram os senhores de escravos que aboliram a escravidão; foram os fazendeiros que em grande parte se tornaram comerciantes e industriais ou forneceram os capitais para esse desdobramento histórico da riqueza do país (MARTINS, 1999b, p.30).

O trabalho escravo por dívida é o resultado de uma classe dominante que, na história, muda apenas o nome com que se reconhece – como do coronelismo para os grandes proprietários de terras do agronegócio. Tais atores, por sua vez, são comerciantes, industriais e empresários, em sua grande maioria responsáveis pelo trabalho escravo dos trabalhadores ou por outras modalidades, no caso mais amplo do trabalho forçado que reduz o homem às formas mais mortificantes.

A história do trabalho escravo no Brasil não é algo novo, na verdade a abolição da escravidão representou um novo momento econômico-social, em que o mercado internacional exigia novas formas de produção, baseadas na organização dos empreendimentos, nos produtos acabados e, neste sentido, o regime escravocrata representava um entrave para o desenvolvimento da economia no país. Como analisa Ianni:

O regime representava um obstáculo à expansão da racionalidade indispensável à aceleração da produção de lucro. Como a economia nacional estava organizada para produzir mercadorias, isto é, lucro, a empresa exigia renovação contínua,

tanto em sua organização geral como no planejamento da utilização dos fatores. Por isso, impõe-se a transformação do escravo em trabalhador livre, daquele que é meio de produção em assalariado (IANNI, 2004, p.29).

A abolição da escravatura não representou de fato a igualdade entre os homens, já que estes permaneceram excluídos de trabalho, da terra para trabalhar, de um lugar para morar. O escravo torna-se livre perante a lei, mas torna-se excluído de seus direitos como cidadão. Nos dias atuais, muda-se apenas a forma de escravizar o excluído do sistema, mas as práticas se diferenciam muito pouco daquelas do sistema colonial. Se, em se tratando de trabalho escravo moderno, as formas de tratamento estão no açoite, nas amarras das correntes, no trabalho escravo contemporâneo as formas de tratamento não se diferenciam, sendo ainda mais cruel porque pode levar o trabalhador à morte, à dívida e à exploração.

Apenas alterou-se a forma de escravizar, do escravo negro no regime colonial legitimado pelas leis regentes no país, para o escravo sem distinção de cor, raça, religião. É a subalternidade do trabalhador que está em jogo para ampliação do processo produtivo e ampliação do capital nas mãos de poucos. O homem livre como sujeito tem agora a valorização da sua força de trabalho baseada em salário. No entanto, não é ele quem determina o preço de sua força de trabalho; tal preço é subordinado à imposição dos donos de propriedade. O QUADRO 1 mostra as diferenças entre o trabalho escravo moderno e o contemporâneo em suas formas de atuação para gerar a riqueza dos donos das propriedades.

QUADRO 1

A escravidão moderna *versus* a escravidão contemporânea: um estudo comparativo

Brasil	Escravidão moderna	Escravidão contemporânea
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão-de-obra	Alto: a riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos	Muito baixo: não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas com transporte
Lucros	Baixos: Havia custos com a manutenção dos escravos	Altos: Se alguém fica doente pode ser mandado embora
Mão-de-obra	Escassa: Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios.	Descartável: Um grande contingente de trabalhadores desempregados.
Relacionamento	Longo período: A vida inteira do escravo e até de seus descendentes.	Curto período: Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravidão.	Pouco relevantes: Qualquer pessoa pobre ou miserável pode ser escravizada, independente da cor da pele.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL-(Organização Internacional do Trabalho), 2007
Org. Alberto Pereira Lopes. Mar. 2008.

O comparativo apresentado pelo QUADRO 1 demonstra que há certa semelhança entre trabalho escravo moderno e trabalho escravo contemporâneo. Tal semelhança apresenta-se principalmente

no contexto da superexploração, quando os trabalhadores são obrigados a trabalhar sobre a manutenção da ordem, que está relacionada à violência psicológica e física. Percebe-se que na nova escravidão o sujeito se torna descartável, isto é, se apresenta diante da mão-de-obra que é abundante e na qual o trabalhador se encontra em situações degradantes, tornando-se uma presa fácil para os grandes proprietários.

Ainda no QUADRO 1, quanto ao relacionamento entre patrão e empregado na escravidão moderna e na escravidão contemporânea, há, de certa forma, diferenças, porque o indivíduo, na época colonial, era cativo e tinha moradia fixa na senzala das fazendas, enquanto o indivíduo vítima do trabalho escravo contemporâneo pode permanecer nas fazendas por um curto período, apenas enquanto os serviços estiverem em andamento; ao terminar, não há necessidade do trabalho. O trabalhador é descartado sem nenhum direito trabalhista.

É neste sentido que abordamos a temporalidade do trabalho escravo contemporâneo. Este vem surgir logo após a abolição da escravatura, com outras características, mas com o mesmo grau de desumanização, de exploração, de tal modo que o trabalhador, por necessidade de sobrevivência, se submete às formas degradantes de trabalho. Nesta perspectiva, o surgimento do trabalho escravo contemporâneo nasce da ruptura do trabalho escravo colonial para novas formas de produção inseridas no capitalismo. É a sujeição do outro ao processo produtivo em face da própria desigualdade a que está submetido.

A discussão do trabalho escravo contemporâneo surge no início do século XX, sob iniciativa das Nações Unidas. Dessa forma, a Anti-Slavery International (ASI) afirma que:

O primeiro tratado internacional proibindo a escravidão – a Convenção sobre a Escravidão – foi estabelecido em 1926 pela Liga das Nações (predecessora das Nações Unidas). Seguiu-se a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, adotada pelas Nações Unidas em 1956. As quatro ‘instituições e práticas análogas à escravidão’ reprimidas pela convenção Suplementar foram: escravidão por dívidas; servidão; viúva transmitida por sucessão e várias formas de casamento servil; e criança entregue para trabalhar para adultos (ASI, 1999, p.49).

Este tratado define as situações às quais os trabalhadores têm se submetido. Diante de tal condição, a Convenção de 1956 serviu para pressionar as instituições, governos, grupo de direitos humanos e entidades de outras categorias a se organizarem de forma a tomarem medidas necessárias para a erradicação destas práticas similares à escravidão. Foi a partir desta convenção que o mundo conheceu a distribuição geográfica das práticas análogas à escravidão, tais como: escravidão por dívida, servidão, trabalho forçado, trabalho infantil. Essas práticas têm sido construídas entre os grupos mais subalternos da sociedade, é a reafirmação da pobreza constituída de suas mazelas, condicionando o trabalhador à submissão.

O trabalho escravo contemporâneo não é um problema locacional ou regional de um país, a distribuição geográfica do trabalho escravo se faz presente em várias partes do mundo. Elencarei algumas. Sul da Ásia, onde existe uma segregação socialmente imposta por uma camada hierárquica que define todas as relações sociais e econômicas. A classe mais baixa da sociedade é submetida à escravidão por dívida. No Paquistão, a constituição aboliu em 1972 a escravidão por dívida, mas esta aparece em alguns setores da economia, em manufaturados, construção, artigos esportivos e tapetes. No Nepal, existe um termo, ‘haliya’, que é utilizado para a obrigação dos trabalhadores trabalharem para os proprietários de terras, diante do grau de pobreza e do endividamento a que são submetidos, isto devido ao sistema de castas. Neste país, a maioria dos trabalhadores escravizados pertence ao grupo indígena Tharu (ASI, 1999). Fazendo uma abordagem

mais ampla podemos citar que o trabalho escravo contemporâneo apresenta-se em vários pontos do mundo, além desses já citados; acontece ainda na África, Oriente Médio, Haiti e República Dominicana.

Como podemos observar, a escravidão é um fenômeno que não acabou. Há muitos casos de submissão, de servidão e de outras práticas a que os trabalhadores são sujeitos que não são reconhecidos como tal, o que vem dificultar ações e soluções para erradicação deste mal que tem corroído os deserdados do sistema. Como afirmam Guimarães e Bellato:

A construção de uma cultura que não admite o trabalho escravo (nem tampouco compactua com ele) parece depender de uma ação enérgica das autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei. Ouve-se freqüentemente falar da observância ao direito de propriedade e, no entanto, se esquece que o descumprimento da sua função social é requisito determinante para a perda da propriedade. A erradicação da pobreza, da miséria e das diferenças regionais parece não ser objeto de contumaz defesa como o é o “direito à propriedade”, independentemente da observância legal das relações de trabalho (GUIMARÃES; BELLATO, 1999, p 75).

Assim, não podemos pensar o trabalho escravo como algo que venha alimentar uma ideologia, mas como processo que procura compreender as causas e os efeitos dos vitimados pela coerção e violência, elementos indispensáveis na exploração da força de trabalho dos que são submetidos. É necessário ter cautela para não cairmos no vazio ideológico; tem-se de discutir a escravidão no Brasil contemporâneo numa direção teórica na qual está intrínseca a diversidade histórica e a contradição as quais o sistema capitalista determina.

REFERÊNCIAS

ASI- ANTI-SLAVERY INTERNACIONAL. Formas contemporâneas da escravidão. CPT (Comissão Pastoral da terra). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Goiânia: Edições Loyola, 1999. p.49-70.

BRASIL. **Código Penal; Código de Processo Penal; Constituição Federal**. São Paulo: RIDEEZ, 2003.

BRASIL. **Direitos Humanos no Brasil 2004**: Relatório da rede social de justiça e direitos humanos. São Paulo, 2004.

BRASIL. II Plano Nacional para Erradicação do trabalho Escravo. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Brasília, SEDH, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. MTE. Disponível: www.mte.gov.br. Acesso: Dez.2014.

BRETON, B. Le. **Vidas roubadas**: a escravidão moderna na Amazônia brasileira. Tradução: Maysa Monte de Assis. São Paulo: Loyolas, 2002.

CORRÊIA, L. B. Um fenômeno complexo. In: CPT (Comissão Pastoral da terra). Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. Goiânia: Edições Loyola, 1999. p.77-80.

CPT (Comissão Pastoral da terra). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Goiânia: Edições Loyola, 1999.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando fora da própria sombra**: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GUIMARÃES, P. W.; BELLATO, S. A. Condições de trabalho análogas às do trabalho escravo. In: CPT (Comissão Pastoral da terra). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. Goiânia: Edições Loyola, 1999. p.71-76.

IANNI, O. **Raças e classes sociais no Brasil**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MARTINS, J. de S. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARTINS, J. de S. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999b.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/ DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO TOCANTINS. Relatório de Fiscalização da Fazenda Castanhal, 2006.

OIT. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 93ª REUNIÃO. **aliança global contra trabalho escravo**: relatório global de seguimento da declaração da OIT sobre princípios e fundamentos no trabalho 2005. Secretaria Internacional de Genebra, 2005. Disponível: www.oitbrasil.org.br Acesso: Setembro de 2007.

OIT. **TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL XXI**. Coord. do estudo, Leonardo Sakamoto. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007. Disponível: www.oitbrasil.org.br. Acesso: Agosto 2007. (Relatório 2)